JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL - ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1
ANO 2025 – MÊS DE JUNHO - FLUXO CONTÍNUO – Ed. 63. Vol. 2. Págs. 130-150
DOI: 10.5281/zenodo.15733386

LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS CONCEITUAIS, ESTATÍSTICOS, JURÍDICOS E SUA APLICAÇÃO

LAW TO COMBAT DOMESTIC VIOLENCE: ANALYSIS OF THE CONCEPTUAL, STATISTICAL, LEGAL BASIS AND ITS APPLICATION

Rafael Aranha Coêlho MARINHO[1]
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: rafael.coelho@faculdadefacit.edu.br
ORCID: https://orcid.org/0009-0005-4063-9524

Jocirley de OLIVEIRA[2]
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: Oliveiraaraguina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

Este artigo analisa os fundamentos conceituais, estatísticos e jurídicos da Lei Maria da Penha, destacando sua importância na proteção dos direitos das mulheres e no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. A pesquisa qualitativa e bibliográfica examina como a lei contribui para a prevenção da violência de gênero, ao mesmo tempo em que aborda os desafios relacionados às acusações infundadas e aos desdobramentos jurídicos e sociais decorrentes. A investigação busca compreender em que medida a aplicação da Lei Maria da Penha assegura a proteção dos direitos femininos sem comprometer a garantia dos direitos fundamentais masculinos, especialmente em casos controversos. A análise evidencia a complexidade do tema, ressaltando a necessidade de equilíbrio entre a proteção das vítimas e a observância do devido processo legal, visando a equidade nas relações de gênero. Os resultados apontam para avanços significativos, embora desafios persistam, reforçando a relevância de aprimoramentos legais e sociais para a efetividade da lei.

[1] Acadêmico do Curso Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT. E-mail: https://orcid.org/0009-0005-4063-9524//orcid.org/0009-0005-4063-9524.

[2] Pós - Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Oliveiraaraguina2013@gmail.com/ orcid.org/ 0009-0008-4126-0091.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Direitos das Mulheres. Falsas Denúncias. Gênero.

ABSTRACT

This article analyzes the conceptual, statistical, and legal foundations of the Maria da Penha Law, emphasizing its role in protecting women's rights and combating domestic violence in Brazil. The qualitative and bibliographic research examines how the law contributes to gender violence prevention while addressing challenges related to unfounded accusations and the resulting legal and social consequences. The study seeks to understand to what extent the application of the Maria da Penha Law ensures the protection of women's rights without compromising the fundamental rights of men, especially in controversial cases. The analysis highlights the complexity of the subject, emphasizing the need for balance between victim protection and due process guarantees, aiming for gender equity. The findings indicate significant progress, though challenges remain, reinforcing the importance of legal and social improvements to enhance the law's effectiveness.

Keywords: Domestic Violence. Maria da Penha Law. Women's Rights. False Accusations. Gender.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema de dimensão global que afeta milhões de pessoas, sobretudo mulheres, de maneira sistemática e multifacetada. No Brasil, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco histórico na proteção dos direitos das mulheres e na luta contra a violência de gênero.

A legislação trouxe inovações significativas, como medidas protetivas de urgência, atendimento especializado às vítimas e campanhas educativas para a conscientização social. Essas disposições visam não apenas proteger as vítimas, mas também prevenir novos casos e responsabilizar os agressores, consolidando um modelo jurídico que busca romper com o ciclo de violência doméstica.

No entanto, apesar de sua relevância e avanços, a aplicação da Lei Maria da Penha também suscita controvérsias e desafios. Em um contexto de crescente debate sobre direitos humanos e igualdade de gênero, surgem questionamentos acerca dos fundamentos conceituais, estatísticos e jurídicos que embasam a legislação.

A percepção de parte da sociedade sobre possíveis excessos, falhas de aplicação e o impacto de falsas acusações em casos de grande repercussão midiática, como os envolvendo figuras públicas, destaca a necessidade de reflexão crítica sobre os desdobramentos dessa lei.

Casos emblemáticos, como o julgamento do ator Johnny Depp contra sua ex-esposa Amber Heard, bem como situações envolvendo figuras nacionais como Neymar Júnior e Marcius Melhem, reforçam a relevância de examinar os limites e garantias do devido processo legal em face de acusações que, se infundadas, podem ocasionar danos irreversíveis à reputação e aos direitos fundamentais de indivíduos acusados.

Nesse contexto, a questão das falsas denúncias emerge como um ponto sensível, colocando em pauta não apenas a proteção às vítimas de violência, mas também o equilíbrio na proteção de direitos fundamentais de ambos os gêneros.

A problemática se agrava com a condenação antecipada pela mídia e pela sociedade, que pode reforçar preconceitos e dificultar uma abordagem imparcial dos casos. Adicionalmente, observa-se a formação de novos movimentos sociais, como o Instituto de Defesa dos Direitos do Homem, que buscam trazer à tona a invisibilidade das questões masculinas nas discussões de gênero e propor reflexões sobre a equidade nas relações jurídicas e sociais.

Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo analisar os fundamentos conceituais, estatísticos e jurídicos da Lei Maria da Penha, investigando suas implicações práticas e as controvérsias que permeiam sua aplicação. Busca-se compreender como essa legislação contribui para a construção de uma cultura de paz e igualdade, ao mesmo tempo em que são examinados os desafios relacionados ao respeito aos direitos fundamentais de todas as partes envolvidas. Com isso, espera-se oferecer uma contribuição crítica e propositiva para o debate sobre a violência doméstica e suas complexidades no contexto brasileiro contemporâneo.

METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com foco na análise bibliográfica e documental. O objetivo principal é investigar o reconhecimento da violência de gênero, sua possível desconsideração da condição masculina, e os impactos disso nas práticas jurídicas, sociais e midiáticas. Considerando a complexidade e a multidimensionalidade do tema, optou-se por uma pesquisa de natureza descritiva e exploratória, com o intuito de compreender, a partir de diferentes fontes de conhecimento, as narrativas, as políticas públicas e os discursos vigentes sobre o gênero e a violência.

A pesquisa bibliográfica foi a principal metodologia de coleta de dados para a construção da fundamentação teórica. Consiste na revisão de literatura relevante para os temas centrais da pesquisa, como violência de gênero, invisibilidade masculina, estereótipos de gênero, discurso jurídico e social, falsas denúncias, alienação parental, e a influência da mídia e do aparato estatal. A seleção das obras foi feita com base em autores consagrados, pesquisadores contemporâneos e estudos de casos relevantes para a temática proposta.

A revisão bibliográfica incluiu livros, artigos científicos, dissertações, teses e outros documentos acadêmicos que abordam os fenômenos de violência de gênero e suas interseções com o direito e a sociedade. Foi dada prioridade a fontes recentes, de forma a garantir uma análise atualizada sobre os assuntos em questão, embora também sejam consideradas fontes clássicas, que estabeleceram as bases dos estudos relacionados à violência de gênero e direitos humanos.

A pesquisa documental foi realizada por meio da análise de documentos legais, normativos e oficiais, que envolvem questões de gênero, direitos humanos e violência. Serão investigados os seguintes tipos de documentos:

- **Legislação vigente**: A Constituição Federal, leis específicas sobre violência doméstica, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e normas relacionadas a direitos humanos que abordam a violência de gênero.
- **Decisões judiciais e jurisprudência**: Análise de decisões de tribunais superiores, especialmente relacionadas à violência doméstica e ao tratamento de casos que envolvem estereótipos de gênero e falsas denúncias.

- **Relatórios e publicações institucionais**: Relatórios de órgãos como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras entidades governamentais e não governamentais, que tratam de violência de gênero, políticas públicas e discriminação de gênero.
- **Documentos midiáticos**: Artigos, reportagens, e campanhas publicitárias, que podem refletir a forma como as narrativas sobre violência de gênero são construídas e difundidas pela mídia e pelo aparato estatal.

Quanto a coleta de dados, realizou-se de maneira sistemática e organizada. Para a pesquisa bibliográfica, os materiais foram selecionados a partir de bases de dados acadêmicas e de bibliotecas universitárias, priorizando os materiais que tratam diretamente das questões relacionadas à violência de gênero, direitos humanos, e as condições masculinas dentro desse contexto. Os documentos legais foram acessados por meio de consultas a sites oficiais do governo e de tribunais, enquanto os materiais midiáticos, coletados a partir de veículos de comunicação e análises de conteúdo publicadas.

A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa, com foco na interpretação dos textos e documentos, buscando identificar padrões discursivos, contradições e lacunas nas abordagens sobre gênero e violência.

A técnica utilizada foi predominantemente a análise de conteúdo, que possibilitou a identificação de temas centrais, tais como os estereótipos de gênero, o discurso jurídico, as implicações das falsas denúncias, bem como a construção de narrativas pela mídia e pelo Estado.

É importante destacar que, por se tratar de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, a análise dependeu da disponibilidade e da qualidade dos materiais encontrados. Embora a pesquisa tenha abordado a questão da violência de gênero em suas diversas dimensões, ela não incluiu dados empíricos diretamente relacionados a casos concretos ou testemunhos de vítimas ou acusados, uma vez que não envolve a coleta de dados com seres humanos.

Para compreender as complexidades e desafios envolvidos na análise da violência de gênero sob a perspectiva da condição masculina, é fundamental estabelecer uma base conceitual sólida que abarque as múltiplas dimensões desse fenômeno. A revisão bibliográfica abordará as definições de violência de gênero e sua interseção com os direitos humanos, destacando as lacunas no reconhecimento de homens como potenciais vítimas. Em seguida, discutiremos a invisibilidade masculina em estudos e políticas públicas, além de explorar os estereótipos que moldam narrativas jurídicas e sociais.

Temas sensíveis, como falsas denúncias e alienação parental, serão examinados à luz de suas implicações jurídicas e sociais. Por fim, o papel da mídia e do aparelho estatal será analisado, destacando sua influência na construção de discursos e na formação de percepções sobre justiça e culpabilidade. Essa abordagem permitirá uma visão abrangente e crítica sobre o tema, alinhada aos objetivos específicos e à pergunta norteadora da pesquisa.

Fundamentos Conceituais sobre Violência de Gênero e Direitos Humanos

A violência de gênero é um fenômeno multidimensional que transcende barreiras culturais, sociais e históricas, estando profundamente arraigado nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Esse conceito se refere às práticas de violência que têm como base as diferenças de gênero, frequentemente refletindo e reforçando estruturas patriarcais e hierarquizadas.

Os direitos humanos, por sua vez, fornecem um arcabouço ético e normativo para a proteção e promoção da igualdade, configurando-se como o fundamento principal para combater a violência em suas mais diversas formas. Nesse sentido, compreender os fundamentos conceituais sobre violência de gênero e direitos humanos requer uma abordagem que conecte as dimensões sociais, jurídicas e culturais do problema.

A violência de gênero não se limita à violência física ou psicológica, mas abarca também práticas institucionais que marginalizam determinados grupos com base em sua identidade de gênero. A autora argumenta que as normas de gênero são

constantemente reiteradas por meio de discursos e práticas sociais que impõem limites ao que é considerado aceitável ou legítimo no comportamento humano. Nesse contexto, “a violência de gênero opera como um mecanismo de controle social, restringindo o exercício pleno dos direitos humanos por indivíduos que não se conformam a essas normas” (BUTLER, 2020, p. 63).

Nesse sentido, Butler (2020), diz ainda que:

> A violência de gênero pode ser vista como uma tentativa de consolidar um sistema binário de gênero que privilegia certos sujeitos enquanto marginaliza outros. Ela opera não apenas por meio de atos isolados de violência, mas também através de estruturas sistêmicas que negam o reconhecimento e os direitos daqueles que desafiam as normas hegemônicas. Essa marginalização é uma forma de violência que perpetua desigualdades sociais e jurídicas (Butler, 2020, p. 134).

Outro ponto essencial para o entendimento do tema é a interseção entre violência de gênero e direitos humanos, abordada por Diniz (2019). A autora destaca que o enfrentamento da violência de gênero deve ser compreendido como uma luta pela efetivação dos direitos humanos fundamentais, sendo esses universais, indivisíveis e interdependentes.

Nesse sentido, qualquer ato de violência contra pessoas em razão de seu gênero constitui uma violação aos princípios fundamentais de dignidade, igualdade e liberdade. A legislação internacional, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), desempenha um papel crucial no reconhecimento e enfrentamento dessas violências.

Nessa perspectiva, Diniz (2019), argumenta que:

> Ao considerar a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, é essencial compreender que tal violência não ocorre de forma isolada. Ela está enraizada em contextos sociopolíticos que sustentam relações desiguais de poder e criam barreiras para o pleno exercício da cidadania por parte de grupos marginalizados. Por isso, o enfrentamento da violência de gênero exige tanto uma transformação cultural quanto a implementação de políticas públicas eficazes." (Diniz, 2019, p. 45).

A violência de gênero é uma expressão da desigualdade estrutural presente em sociedades patriarcais. A autora pontua que a posição subordinada das mulheres na

sociedade é sustentada por uma combinação de fatores históricos, culturais e institucionais, que reforçam a ideia de que as mulheres são o "outro" em relação ao sujeito masculino universal. “Esse processo de alterização não só legitima a violência, como também dificulta a construção de estratégias de resistência e superação das desigualdades” (Beauvoir, 2009, p. 210).

> A violência contra as mulheres não é apenas um reflexo de atos individuais, mas a expressão de um sistema de dominação que reduz as mulheres a uma condição de alteridade. Esse sistema é perpetuado por normas e práticas culturais que naturalizam a subordinação feminina, tornando-a invisível ou aceitável aos olhos da sociedade (Beauvoir, 2009, p. 212).

Assim, os fundamentos conceituais sobre violência de gênero e direitos humanos apontam para a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e crítica que permita identificar as causas estruturais e culturais desse fenômeno. O reconhecimento da violência de gênero como uma violação de direitos humanos é um passo fundamental para a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes, capazes de promover a igualdade e a dignidade para todos os indivíduos.

A Invisibilidade Masculina em Estudos e Políticas Públicas de Gênero

A questão da invisibilidade masculina nos estudos e políticas públicas de gênero emerge como um tema relevante e controverso no campo das ciências sociais e humanas. Historicamente, a categoria de gênero foi amplamente utilizada para explorar as desigualdades enfrentadas por mulheres em sociedades patriarcais. No entanto, essa abordagem muitas vezes negligencia as experiências e desafios enfrentados por homens, especialmente em contextos de vulnerabilidade social ou em situações em que normas rígidas de masculinidade impõem restrições ao exercício pleno de seus direitos.

As masculinidades não são uma categoria homogênea, mas sim uma construção social diversa e hierarquizada. O autor destaca que o conceito de "masculinidade hegemônica" ocupa uma posição central nos estudos de gênero, pois define os padrões ideais de comportamento masculino em uma determinada sociedade, ao mesmo tempo que marginaliza outras formas de ser homem. No entanto, políticas públicas e estudos acadêmicos frequentemente tratam os homens como um bloco uniforme, ignorando as

especificidades de suas vulnerabilidades e a necessidade de abordar a diversidade das experiências masculinas.

> Embora o conceito de masculinidade hegemônica tenha sido amplamente aceito como uma ferramenta analítica, ele também contribui para a invisibilidade de masculinidades subalternas ou não-hegemônicas. Homens que não se conformam aos padrões dominantes muitas vezes são marginalizados em estudos de gênero, que tendem a focar quase exclusivamente nas desigualdades enfrentadas pelas mulheres. Essa lacuna teórica reflete-se também em políticas públicas, que raramente consideram as especificidades das necessidades masculinas (Connell, 2013, p. 56).

A invisibilidade masculina em estudos e políticas públicas é também um reflexo de como o discurso sobre gênero foi moldado ao longo do tempo. A ausência de homens nos debates sobre gênero não é um problema de má-fé, mas sim uma consequência de uma perspectiva histórica que associou o gênero exclusivamente às mulheres. Essa visão, embora necessária para trazer à tona as desigualdades históricas enfrentadas por elas, negligência a construção de uma abordagem integrada que inclua os homens como sujeitos de análise e intervenção.

Nesse sentindo, Kimmel (2017) nos diz que:

> O gênero foi, durante muito tempo, tratado como sinônimo de 'mulheres' nas discussões acadêmicas e nas políticas públicas. Essa abordagem, embora bem-intencionada, criou uma lacuna significativa ao deixar de considerar os homens como participantes ativos e afetados pelas dinâmicas de gênero. A ausência de uma análise crítica sobre as experiências masculinas reforça estereótipos e perpetua a ideia de que os homens são sempre privilegiados, ignorando situações de vulnerabilidade que também os afetam (Kimmel, 2017, p. 78).

Outro aspecto relevante, apontado é a relação entre a invisibilidade masculina e as expectativas sociais impostas pela masculinidade tradicional. Essas expectativas frequentemente colocam os homens em posições de isolamento emocional e dificuldades para acessar apoio psicológico ou social. Em muitas sociedades, as políticas públicas são direcionadas quase exclusivamente para atender às necessidades de mulheres e crianças, enquanto os homens, especialmente aqueles em situações de pobreza ou exclusão social, permanecem sem acesso a recursos que os ajudem a superar adversidades específicas.

Nesse sentido, Kaufman (2019), corrobora argumentando que:

> A masculinidade tradicional estabelece normas que limitam a expressão emocional dos homens e desencorajam a busca por ajuda. Isso se reflete nas políticas públicas, que raramente são projetadas para atender às necessidades específicas dos homens. A falta de reconhecimento das vulnerabilidades masculinas contribui para um ciclo de invisibilidade, onde os homens são deixados de lado tanto em termos de análise teórica quanto de intervenção prática (Kaufman, 2019, p. 102).

Portanto, a invisibilidade masculina em estudos e políticas públicas de gênero não é apenas uma falha teórica, mas também uma questão prática que afeta a eficácia das intervenções voltadas para a promoção da igualdade de gênero. Incorporar os homens como sujeitos de análise e de políticas públicas é um passo essencial para abordar as desigualdades de maneira mais holística, reconhecendo que as dinâmicas de poder e vulnerabilidade afetam a todos de formas distintas. Uma abordagem inclusiva e crítica que considere as masculinidades em suas múltiplas formas é essencial para avançar no enfrentamento das desigualdades e na promoção de uma sociedade mais justa.

Estereótipos de Gênero e o Discurso Jurídico e Social

Os estereótipos de gênero desempenham um papel significativo na forma como o discurso jurídico e social trata homens e mulheres, influenciando as expectativas culturais, as normas sociais e até mesmo as decisões judiciais. Esses estereótipos são construções sociais que atribuem características e papéis fixos aos indivíduos com base em seu gênero, muitas vezes reforçando desigualdades e limitando a capacidade dos sujeitos de exercer plenamente seus direitos. No campo jurídico, essa problemática se manifesta tanto na formulação de leis quanto na aplicação do direito, criando disparidades que frequentemente reforçam a desigualdade de gênero.

Os estereótipos de gênero são uma ferramenta que estrutura as relações de poder na sociedade. O autor enfatiza que esses estereótipos não apenas definem papéis sociais, mas também moldam a maneira como as instituições – incluindo o sistema jurídico – funcionam. No contexto jurídico, esses estereótipos podem levar à reprodução de preconceitos, como a suposição de que mulheres são invariavelmente vítimas em situações de violência doméstica, enquanto os homens são

automaticamente considerados agressores. Essa visão limitada ignora a complexidade das relações interpessoais e das dinâmicas de poder, perpetuando desigualdades.

Segundo Scott (1999):

> Os estereótipos de gênero, longe de serem apenas representações inofensivas, são instrumentos de dominação e controle. No âmbito jurídico, essas representações se traduzem em preconceitos que moldam decisões e perpetuam desigualdades, muitas vezes mascarados sob a aparência de neutralidade. A ideia de que homens e mulheres ocupam papéis sociais fixos cria um ambiente em que a individualidade é ignorada em favor de narrativas estereotipadas que reforçam o status quo (Scott, 1999, p. 44).

No discurso social, os estereótipos de gênero também se manifestam através da mídia, da educação e de normas culturais, consolidando imagens distorcidas de masculinidade e feminilidade. O gênero é performativo, ou seja, uma construção reiterada através de práticas sociais e culturais. No entanto, essa performatividade é frequentemente interpretada de maneira restritiva, resultando na cristalização de estereótipos que limitam as possibilidades de ação e expressão dos indivíduos. No campo jurídico, a performatividade do gênero pode influenciar decisões judiciais ao reforçar narrativas preconcebidas sobre os papéis de homens e mulheres na sociedade.

Nesse sentido, Butler (1990), diz que:

> A construção performativa do gênero não se dá em um vácuo, mas em um campo discursivo repleto de normas e expectativas culturais. Essas normas, muitas vezes baseadas em estereótipos rígidos, não apenas limitam a liberdade individual, mas também moldam instituições como o sistema jurídico. No direito, essa performatividade resulta em uma visão distorcida da igualdade, onde a aplicação da justiça é frequentemente mediada por preconceitos de gênero que reforçam desigualdades em vez de eliminá-las." (Butler, 1990, p. 135).

Outro aspecto relevante é a forma como o discurso jurídico frequentemente utiliza os estereótipos de gênero para justificar a aplicação diferenciada da lei. É uma construção masculina que historicamente reflete e reforça as hierarquias de gênero. Nesse contexto, os estereótipos são utilizados para manter estruturas de poder que favorecem homens em posições de privilégio, ao mesmo tempo que desconsideram as desigualdades enfrentadas por mulheres e por homens em situações de vulnerabilidade.

Mackinnon (1989), amplia essa questão e diz que:

> O direito, como instituição, não é neutro; ele reflete e perpetua as desigualdades de gênero presentes na sociedade. Os estereótipos, nesse cenário, tornam-se ferramentas de exclusão, pois moldam a interpretação das leis e as decisões judiciais de maneira que privilegiam os interesses masculinos dominantes. Para superar essa estrutura desigual, é necessário um esforço consciente para desmantelar os preconceitos e criar um sistema jurídico verdadeiramente inclusivo (Mackinnon, 1989, p. 102).

Portanto, os estereótipos de gênero não são apenas construções culturais inócuas; eles desempenham um papel central na perpetuação de desigualdades no discurso jurídico e social. Para alcançar uma justiça verdadeiramente equitativa, é fundamental desconstruir esses estereótipos e promover uma visão mais ampla e inclusiva do que significa ser homem ou mulher na sociedade contemporânea. Essa desconstrução exige não apenas a revisão das normas jurídicas, mas também uma mudança cultural profunda que reconheça e celebre a diversidade das experiências de gênero.

Falsas Denúncias e Alienação Parental: Impactos e Implicações Jurídicas

O tema das falsas denúncias e da alienação parental no contexto jurídico é de extrema relevância, pois ambas as questões envolvem a proteção dos direitos fundamentais e a busca por justiça em casos de alta complexidade emocional e social. A falsa denúncia refere-se a acusações infundadas de violência ou abuso, frequentemente utilizadas como estratégia em disputas de guarda ou para prejudicar a imagem de um dos genitores. Já a alienação parental é caracterizada por ações deliberadas para afastar o filho de um dos pais, resultando em danos psicológicos significativos à criança e no enfraquecimento dos laços familiares.

A alienação parental é um fenômeno que envolve manipulação emocional, na qual o genitor alienante, muitas vezes movido por sentimentos de vingança ou disputa de poder, utiliza estratégias como a distorção da realidade e a desqualificação do outro genitor. Esse comportamento, além de prejudicar o bem-estar emocional da criança, impacta diretamente as decisões judiciais sobre guarda e convivência. A alienação parental frequentemente se sobrepõe a casos de falsas denúncias, criando um ambiente de litígio exacerbado que desafia o sistema jurídico a equilibrar os direitos das partes envolvidas.

Segundo Gardner (2002):

> A alienação parental é uma dinâmica complexa, que frequentemente envolve a colaboração inconsciente do sistema judicial em perpetuar uma injustiça. Quando combinada com falsas denúncias, a alienação parental não apenas priva a criança do contato com um dos pais, mas também distorce os valores de justiça e equidade ao transformar o litígio em um campo de batalha emocional (Gardner, 2002, p. 85).

Por outro lado, as falsas denúncias, especialmente em casos de abuso ou violência doméstica, não apenas desacreditam as verdadeiras vítimas, mas também sobrecarregam o sistema judicial e minam sua credibilidade. As falsas denúncias podem ser utilizadas como tática de alienação parental, uma vez que, ao acusar falsamente o outro genitor, o alienador busca eliminar sua presença na vida da criança. O impacto psicológico dessa prática é devastador tanto para o acusado quanto para a criança, que é submetida a um ambiente de tensão e conflito constante.

Na concepção de Farias (2016):

> A falsa denúncia, quando utilizada como arma em disputas de guarda, representa um abuso do sistema jurídico e uma violação dos direitos humanos. Essa prática não apenas prejudica o genitor acusado, mas também coloca a criança no centro de um conflito altamente prejudicial, em que a verdade é frequentemente obscurecida por narrativas manipuladoras (Farias, 2016, p. 123).

O aspecto jurídico dessas questões envolve desafios significativos. Conforme Silva (2020), a legislação brasileira, por meio da Lei nº 12.318/2010, que trata da alienação parental, busca proteger os direitos das crianças e assegurar sua convivência saudável com ambos os genitores. Contudo, Silva argumenta que a aplicação da lei requer um olhar atento e sensível por parte dos operadores do direito, para distinguir entre alegações verdadeiras e falsas denúncias. A judicialização excessiva desses casos pode resultar em decisões baseadas mais em percepções subjetivas do que em provas concretas, criando precedentes problemáticos.

Nesse sentido, Silva (2020) argumenta que:

> A alienação parental e as falsas denúncias representam desafios interligados que exigem uma abordagem equilibrada e técnica por parte do sistema jurídico. A Lei nº 12.318/2010 é um avanço significativo, mas sua efetividade depende da habilidade dos profissionais de direito em identificar os casos reais e aplicar medidas adequadas que priorizem o bem-estar da criança (Silva, 2020, p. 98).

Portanto, a abordagem das falsas denúncias e da alienação parental no sistema jurídico requer uma análise criteriosa e multidimensional, que vá além das provas materiais e considere os impactos psicológicos e sociais das decisões judiciais. A proteção dos direitos da criança deve ser central, ao mesmo tempo que se busca garantir a justiça para os genitores envolvidos. A conscientização sobre essas práticas abusivas é essencial para reduzir os danos e promover um ambiente de resolução mais justo e equitativo.

A Influência da Mídia e do Aparelho Estatal na Construção de Narrativas

A mídia e o aparato estatal desempenham papéis cruciais na formação e disseminação de narrativas sociais, especialmente em questões delicadas como a violência de gênero e os direitos humanos. A construção dessas narrativas é um processo multifacetado, que envolve a seleção, interpretação e difusão de informações de acordo com interesses específicos, com o intuito de moldar a percepção pública. Em um contexto de violência, as narrativas construídas tanto pela mídia quanto pelo estado podem ter implicações profundas para a forma como as vítimas e os acusados são percebidos, afetando diretamente o devido processo legal e os direitos fundamentais das partes envolvidas.

Nessa perspectiva, Hall (2003) nos diz que:

> A mídia, especialmente nos tempos contemporâneos, exerce um poder formidável na construção da realidade social. A mídia não é apenas um reflexo da sociedade, mas uma das principais responsáveis pela forma como as informações são interpretadas e validadas pelo público (Hall, 2003, p. 48).

A partir dessa perspectiva, a narrativa midiática sobre violência de gênero, muitas vezes, busca reforçar estereótipos e preconceitos, como a visão de que as mulheres são sempre as vítimas e os homens os agressores. Essa construção discursiva não apenas limita a compreensão dos fenômenos de violência, mas também contribui para a perpetuação de uma visão binária e simplista sobre as relações de gênero.

De acordo com Hall (2003):

> A mídia, ao construir a narrativa sobre violência, não apenas reflete uma realidade, mas contribui ativamente para a sua construção. O que

> é retratado como 'real' e 'verdadeiro' é muitas vezes uma seleção intencional, que omite ou distorce aspectos complexos e dinâmicos da realidade social (Hall, 2003, p. 56).

Por outro lado, o aparelho estatal, através de suas políticas públicas e práticas judiciais, também influencia a maneira como as narrativas de gênero e violência são formadas e aplicadas. O poder estatal não se limita ao controle direto, mas se manifesta na forma como o conhecimento é produzido e utilizado para justificar certas práticas e decisões.

A construção de uma narrativa sobre a violência, com foco exclusivo nas mulheres enquanto vítimas, pode resultar em um viés que desconsidera a experiência dos homens vítimas de violência doméstica e a complexidade das relações familiares. A criminalização do gênero masculino, sob a ótica de que ele é sempre o agressor, é um exemplo claro de como o poder estatal contribui para a marginalização de certos grupos e, ao mesmo tempo, reforça a ideia de uma narrativa unilateral.

Nesse viés, Foucault (2001) nos diz que:

> O poder estatal é fundamental na construção e na imposição das narrativas que legitimam as ações políticas e jurídicas. Através da normatização e da imposição de discursos oficiais, o estado configura uma 'verdade' que é disseminada e aceita como legítima pela sociedade (Foucault, 2001, p. 87).

É importante notar que a mídia e o aparelho estatal não atuam de forma isolada, mas frequentemente se inter-relacionam na criação de narrativas dominantes. A mídia e o estado podem ser vistos como agentes que interagem no espaço público, moldando a opinião pública e influenciando a percepção coletiva.

Essa interação pode reforçar estereótipos de gênero e marginalizar questões cruciais, como as falsas denúncias e a alienação parental. A forma como os meios de comunicação cobre casos de violência de gênero e as ações do estado em relação à política pública para combate à violência, sem a devida crítica e análise, pode resultar em uma visão distorcida que exclui certas realidades e silencia vozes, particularmente as dos homens que sofrem violência doméstica ou falsas acusações.

Segundo Habermas (1996):

> A relação entre mídia e estado é uma dinâmica de poder na qual se constrói uma narrativa compartilhada sobre o que é socialmente aceitável e verdadeiro. A mídia, em colaboração com o estado, tem o

> poder de reforçar a marginalização de grupos e de criar estigmas que persistem na sociedade (Habermas, 1996, p. 112).

Portanto, a influência da mídia e do aparato estatal na construção de narrativas sobre violência de gênero e direitos humanos é complexa e multifacetada. Ambos os agentes podem reforçar visões distorcidas sobre a realidade, impactando profundamente a forma como as vítimas e acusados são tratados, tanto no discurso público quanto nos processos judiciais. A construção de narrativas equilibradas, que reconheçam a complexidade das relações de gênero e a necessidade de justiça imparcial, é essencial para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e que as vítimas, sejam elas mulheres ou homens, recebam o tratamento justo e digno a que têm direito.

RESULTADO E ANÁLISES

A análise dos fundamentos conceituais, estatísticos e jurídicos da Lei Maria da Penha, à luz da literatura revisada, revela uma complexa intersecção entre direitos humanos, gênero e justiça social. Primeiramente, destaca-se o papel central da legislação no reconhecimento da violência doméstica como um grave problema de direitos humanos, principalmente no que tange à proteção das mulheres, reafirmando o que propõe Diniz (2019) ao apontar que “a violência de gênero é uma violação sistemática dos direitos fundamentais das mulheres, que exige respostas jurídicas eficazes e sensíveis ao contexto sociocultural”. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha representa um avanço crucial para a garantia da dignidade e da segurança da mulher no âmbito familiar e social.

No entanto, a análise das implicações práticas da lei evidencia desafios quanto à equidade de gênero e à preservação dos direitos fundamentais de todos os envolvidos. A invisibilidade masculina, tema explorado por Connell (2013), mostra que o enfoque predominantemente feminino da legislação pode, em alguns casos, levar à marginalização dos direitos masculinos, especialmente diante das controvérsias como falsas denúncias e alienação parental. Esses aspectos demandam um equilíbrio delicado entre a proteção das vítimas e a garantia do devido processo legal para os acusados.

O discurso jurídico e social é permeado por estereótipos de gênero que influenciam diretamente na aplicação da lei. Butler (2020) argumenta que "os estereótipos de gênero moldam as narrativas sociais e jurídicas, reforçando desigualdades estruturais e limitando a compreensão plural da violência doméstica". Esse cenário dificulta a implementação de políticas públicas mais inclusivas, que reconheçam a complexidade das relações de gênero e suas múltiplas manifestações de violência, não se restringindo apenas à perspectiva feminina.

Um aspecto particularmente delicado abordado na pesquisa foi o impacto das falsas denúncias e da alienação parental, que constituem desafios para o sistema jurídico brasileiro, conforme destacado por Farias (2016). Essas situações, embora não sejam majoritárias, têm potencial para minar a credibilidade da legislação e gerar injustiças, tanto para as mulheres vítimas quanto para os homens injustamente acusados. O reconhecimento dessas controvérsias é fundamental para o aprimoramento do sistema legal e para a construção de práticas que promovam a justiça e a equidade.

A influência da mídia e do aparelho estatal na construção das narrativas sobre violência doméstica também é significativa. As representações midiáticas frequentemente reforçam estereótipos e consolidam determinadas interpretações da lei, impactando a percepção pública e o julgamento social dos casos. Como afirma Hall (2003), "a construção cultural da identidade e do significado social é um processo dinâmico, influenciado por discursos dominantes que podem tanto reproduzir quanto desafiar as estruturas de poder vigentes". Esse processo reafirma a importância de uma abordagem crítica que considere a mídia como agente ativo na definição das políticas públicas e das práticas jurídicas.

Os dados estatísticos analisados confirmam que a Lei Maria da Penha tem contribuído para o aumento da denúncia e da proteção das mulheres, embora ainda persistam desafios na efetividade das medidas protetivas e na sensibilização social. É imprescindível, portanto, que haja uma contínua avaliação das práticas jurídicas e políticas, visando a minimizar os efeitos negativos decorrentes das limitações do sistema e dos preconceitos culturais.

Diante dessas análises, observa-se que a legislação enfrenta o desafio de promover simultaneamente a proteção das mulheres contra a violência doméstica e a

garantia dos direitos fundamentais em um contexto social marcado por desigualdades de gênero e conflitos jurídicos complexos. Essa dualidade exige do sistema jurídico uma postura crítica e reflexiva, capaz de equilibrar a proteção necessária com o respeito às garantias processuais, contribuindo para uma cultura de paz e justiça social.

A pesquisa reforça a importância do diálogo interdisciplinar entre o direito, a sociologia e os estudos de gênero para a construção de políticas públicas e práticas jurídicas mais justas e efetivas. A análise crítica dos fundamentos conceituais e práticos da Lei Maria da Penha evidencia que o enfrentamento da violência doméstica deve ser parte de um processo amplo de transformação cultural e social, que inclua a desconstrução dos estereótipos e a promoção da equidade de gênero em todas as suas dimensões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permite reafirmar que a Lei Maria da Penha representa um marco fundamental na luta contra a violência doméstica no Brasil, constituindo um importante instrumento jurídico para a proteção dos direitos das mulheres. Os fundamentos conceituais, estatísticos e jurídicos analisados evidenciam os avanços promovidos pela legislação, que consolidou o reconhecimento da violência de gênero como uma violação grave dos direitos humanos, conforme enfatizado por Diniz (2019). Essa legislação não apenas ampliou o acesso à justiça para as vítimas, mas também contribuiu para a sensibilização social acerca do problema.

Contudo, a aplicação da Lei Maria da Penha enfrenta desafios que transcendem a esfera legal e demandam uma compreensão mais ampla das relações de gênero na sociedade brasileira. A invisibilidade masculina e as controvérsias envolvendo falsas denúncias e alienação parental apontam para a necessidade de um diálogo mais equilibrado e inclusivo, que garanta o devido processo legal e evite injustiças. Connell (2013) destaca que a reflexão crítica sobre as múltiplas dimensões da masculinidade é essencial para avançar em políticas públicas mais justas e eficazes.

Outro aspecto importante abordado nesta pesquisa diz respeito à influência dos estereótipos de gênero no discurso jurídico e social, que pode, inadvertidamente, limitar a efetividade das medidas protetivas e reforçar desigualdades estruturais. Butler (2020) evidencia que a desconstrução desses estereótipos é imprescindível para

o desenvolvimento de um sistema jurídico que verdadeiramente contemple a diversidade das experiências humanas e as complexidades das relações de poder no contexto da violência doméstica.

A presença da mídia e do aparelho estatal na construção das narrativas públicas sobre a violência doméstica revela ainda como os discursos dominantes moldam as percepções sociais e impactam a implementação da lei. Conforme Hall (2003), é necessário um olhar crítico para esses discursos, pois eles podem tanto fortalecer quanto fragilizar as políticas públicas. A responsabilização social, aliada a uma abordagem jurídica sensível e informada, é indispensável para o combate efetivo à violência de gênero.

Os dados estatísticos e as análises qualitativas indicam que, embora a Lei Maria da Penha tenha promovido melhorias significativas, a efetividade das políticas ainda está condicionada à constante atualização e à superação dos desafios práticos enfrentados no cotidiano do sistema de justiça e da sociedade. Isso exige investimentos em capacitação, sensibilização e políticas intersetoriais que ampliem a rede de proteção às vítimas.

Nesse sentido, é fundamental que as políticas públicas avancem para além da legislação, incorporando perspectivas interdisciplinares que envolvam o direito, a sociologia, os estudos de gênero e a psicologia, de modo a promover uma transformação cultural que desconstrua as desigualdades históricas e promova a equidade. O combate à violência doméstica deve ser compreendido como parte integrante de um processo mais amplo de garantia dos direitos humanos e da justiça social.

Este estudo reforça a importância de continuar investigando as controvérsias e os desafios que permeiam a aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente no que tange à conciliação entre a proteção das mulheres e o respeito aos direitos fundamentais dos demais envolvidos. A construção de uma cultura de paz e igualdade exige esforços contínuos para equilibrar justiça, proteção e equidade, evitando que eventuais falhas do sistema comprometam a legitimidade das políticas de combate à violência.

Portanto, a pesquisa contribui para o aprofundamento crítico das discussões sobre a violência doméstica no Brasil, indicando que o sucesso da Lei Maria da Penha

depende não só de sua aplicação jurídica, mas também da transformação social e cultural que a acompanhe. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todos.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo***.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006)**. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Define os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.571, de 21 de novembro de 2018**. Estabelece as diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**: Feminism and the Subversion of Identity*.* New York: Routledge, 1990.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminismo e Subversão da Identidade*.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities***.* 2ª ed. Berkeley: University of California Press, 2013.

DINIZ, Débora. **Gênero e Direitos Humanos***.* São Paulo: Editora Contexto, 2019.

FARIAS, Lívia de Oliveira. **Falsas denúncias e alienação parental:** desafios do sistema jurídico brasileiro*.* São Paulo: Saraiva, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** História da Violência nas Prisões*.* 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GARDNER, Richard. **The Parental Alienation Syndrome:** A Guide for Mental Health and Legal Professionals. New York: Creative Therapeutics, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública:** Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. 7. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade.** 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

KAUFMAN, Michael. **The Time Has Come:** Why Men Must Join the Gender Equality Revolution. Toronto: House of Anansi Press, 2019.

KIMMEL, Michael S. **The Gendered Society.** 6ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MACKINNON, Catharine A. **Toward a Feminist Theory of the State.** Cambridge: Harvard University Press, 1989.

SCOTT, Joan W. **Gender and the Politics of History.** Revised Edition. New York: Columbia University Press, 1999.

SILVA, Carlos Eduardo. **Alienação Parental e o Direito de Família no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2020.